Sinhotel
Campinas e Região

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO.

SINHORES
CAMPINAS E REGIÃO

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO

ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ nº 46.106.746/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Orides Rodrigues de Sousa e **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, CNPJ nº 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Haroldo Monteiro Viegas, considerando a declaração de pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, a excepcionalidade do período e os efeitos nefastos na economia nacional em geral, celebram o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as seguintes condições:

CLAUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes ratificam a vigência integral das Cláusulas Sociais da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em vigor, cuja validade se encerra em 31 de julho de 2021.

CLAUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** é aplicável a todos os empregados e empresas abrangidas pela representação dos Sindicatos signatários.

CLAUSULA 3ª – DA NEGOCIAÇÃO FUTURA DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO

Considerando a Pandemia do Coronavírus COVID-19 que assola nosso País, as partes estabelecem que as Cláusulas de conteúdo financeiro/econômico, existentes na vigente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e cuja validade se encerra no dia 31 de julho de 2020, permanecerão com os mesmos valores fixados em 01 de agosto de 2019 e serão negociadas no mês de Janeiro de 2021, em especial as Cláusulas que tratam de **SALÁRIO NORMATIVO, ESTIMATIVA DE GORJETA – TAXA DE SERVIÇO, REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO e CESTA BÁSICA.**

CLAUSULA 4ª – DA DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria o dia 01 de agosto.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

CLAUSULA 5ª – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

As partes estabelecem a manutenção de todas demais cláusulas e condições contidas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as quais permanecem vigentes até o dia 31 de julho de 2021.

CLAUSULA 6ª – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAS – CPNCBS - ARTIGO 513 LETRA "E" CLT

a) Fica esclarecido para efeito desta Cláusula, que a Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, a qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou, com base no artigo 513, alínea "e", da CLT, pela criação e fixação da COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAS – CPNCBS em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO – CNJP Nº 46.106.746/0001-85, a qual é destinada para o custeio e manutenção de todos os benefícios sociais constantes deste Instrumento e para a manutenção da própria entidade sindical.

a) Referida Contribuição deverá ser paga da seguinte forma: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de agosto de 2.020, devendo ser recolhido até o dia 10 de setembro de 2.020, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de setembro de 2.020, devendo ser recolhido até o dia 10 de outubro de 2.020, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de outubro de 2.020, devendo ser recolhido até o dia 10 de novembro de 2.020, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de novembro de 2.020, devendo ser recolhido até o dia 10 de dezembro de 2.020, 2,0% (dois por cento) do 13º salário de 2020, devendo ser recolhido até o dia 20 de dezembro de 2.020, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de dezembro de 2.020, devendo ser recolhido até o dia 10 de janeiro de 2.021, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de janeiro de 2.021, devendo ser recolhido até o dia 10 de fevereiro de 2.021, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2.021, devendo ser recolhido até o dia 10 de março de 2.021, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de março de 2.021, devendo ser recolhido até o dia 10 de abril de 2.021, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de abril de 2.021, devendo ser recolhido até o dia 10 de maio de 2.021, 2,0% (dois por cento) da

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1° de maio de 2.021, devendo ser recolhido até o dia 10 de junho de 2.021, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1° de junho de 2.021, devendo ser recolhido até o dia 10 de julho de 2.021, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1° de julho de 2.021, devendo ser recolhido até o dia 10 de agosto de 2.021. O valor mensal devido por empregado deverá ser limitado a R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). No prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se o nome do trabalhador e o valor da contribuição descontada, podendo a RE ser substituída pela SEFIP.

b) O não recolhimento das contribuições até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto da sua remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, mediante depósito em guias próprias, acarretará à empresa a obrigação de pagamento ao Sindicato profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa de 10% sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei, observado o limite previsto no Código Civil Brasileiro.

c) Os trabalhadores que contribuírem com o Sindicato profissional, com a verba prevista nesta Cláusula terão direito, além de todos os benefícios e direitos assegurados neste instrumento, a todos os benefícios sociais oferecidos pela entidade sindical, em especial: tratamento odontológico totalmente gratuito, extensivo aos filhos com até 16 anos completos e ao respectivo cônjuge; fornecimento da Bolsa Escolar no início do ano letivo, aos filhos devidamente matriculados do 1° ao 4° fundamental; fornecimento da Bolsa Maternidade às trabalhadoras contribuintes ou esposas dos trabalhadores contribuintes após o fim da Pandemia, que acabaram de dar à luz; acesso gratuito à Colônia de Férias após o fim da Pandemia; acesso gratuito ao Clube de Valinhos/SP; 01 corte de cabelo gratuito mensal em Salão conveniado após o fim da Pandemia; atendimento jurídico diário gratuito, de segunda a sexta-feira, na Cidade de Campinas/SP e em horários fixos nas demais Cidades onde existem as Subsedes do SINHOTEL, observando-se as disposições governamentais durante a Pandemia; atendimento jurídico previdenciário gratuito na Cidade de Campinas/SP, observando-se as disposições governamentais durante a Pandemia; Curso de Alfabetização de trabalhadores da categoria e Balcão de empregos, observando-se as disposições governamentais durante a Pandemia.

d) Havendo questionamento judicial quanto à cota prevista nesta cláusula, o Sindicato profissional será responsável por eventual devolução de valores, caso venha a ser chamado pelo empregador a integrar o litígio a tempo hábil de apresentar Contestação ao pedido.

e) Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art.8°, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula n° 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, e Contribuição Assistencial, porquanto aqui se cuida apenas da COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAS – CPNCBS, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP - Processo TRT 15ª Região n° 0007155-85.2018.5.15.0000.

Rua do Professor, n° 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

CLAUSULA 7ª –CONTRIBUIÇÃO AO IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO

As empresas abrangidas por este Instrumento, sediadas nos Municípios de Campinas, Sumaré, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariúna, Nova Odessa, Paulínia e Indaiatuba, recolherão, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em favor do **IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO** - Instituto mantido pelo Sindicato profissional signatário deste Instrumento, o valor líquido de R$ 200,00 (Duzentos reais) com o fim de que o referido Instituto proceda a concessão gratuita aos trabalhadores representados pela entidade sindical profissional de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de imagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também farão jus a esse atendimento previsto no caput desta Cláusula, além do atendimento odontológico fornecido pelo Sindicato profissional, os empregadores que contarem com até 05 (cinco) empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que possuem matriz e filiais contribuirão com o valor previsto no *caput*, por CNPJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que não possuírem empregados registrados no respectivo CNPJ ficarão isentas do recolhimento previsto no caput.

PARÁGRAFO QUARTO: Tendo em vista o caráter social desta Cláusula, as empresas com até 07 (sete) empregados que contribuírem com o IAITHO ficarão dispensadas de conceder o benefício de que trata a Cláusula da **CESTA BÁSICA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato profissional também é responsável pela manutenção do IAITHO, pelo que os empregados que não contribuírem com a **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAS – CPNCBS**, prevista neste Instrumento, não poderão se beneficiar do IAITHO.

PARÁGRAFO SEXTO: Os Sindicatos profissional e patronal poderão, em conjunto, conceder isenção às empresas que, comprovadamente, concederem assistência médica através de plano de saúde contratado com subsídio, integral ou não, para o empregado, mediante requerimento específico a ser protocolado junto ao Sindicato patronal.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)

Nos termos do artigo. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do artigo 513, letra "e" da CLT e da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, que aprovou, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CONTRIBUIÇÃO

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

PATRONAL), a todas as empresas integrantes da categoria econômica, associadas ou não, pagarão nos meses de SETEMBRO/2019, DEZEMBRO/2.019, MARÇO/2020, JUNHO/2020, SETEMBRO/2020, DEZEMBRO/2.020, MARÇO/2021 E JUNHO/2021, a respectiva contribuição, de acordo com a seguinte tabela:

EMPRESAS	VALOR DE CADA PARCELA	VALOR ADICIONAL POR FILIAL
MICRO EMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI	R$ 154,74	----------
MICROEMPRESA - ME	R$ 257,79	----------
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP	R$ 464,22	----------
DEMAIS EMPRESAS	R$ 876,86	R$ 154,74

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os valores devidos no caput dessa cláusula, deverá ser recolhido ao Sindicato Patronal observando o seguinte:

a-) As empresas classificadas como "Demais Empresas" com sede/matriz na base territorial da abrangência dessa convenção coletiva de trabalho, deve recolher o valor de cada parcela de R$ 876,86 e um adicional por cada filial no valor de R$ 154,74;

b-) As empresas classificadas como "Demais Empresas" que tenha sua matriz fora da base territorial da abrangência dessa convenção coletiva de trabalho, deve recolher em cada parcela o valor de R$ 876,86, correspondente como uma de suas filiais, mais um adicional de R$ 154,74 por cada filial;

c-) As empresas que tenham em seu quadro societário os mesmos sócios, com CNPJ diferentes, ou que utilizam o mesmo nome fantasia e tenham CNPJ diferentes, desde que façam o requerimento e declaração junto ao sindicato patronal, poderão recolher a contribuição em cada parcela o valor de R$ 876,86, correspondente como uma de suas empresas, mais um adicional de R$ 154,74 por cada empresa declarada;

PARAGRÁFO SEGUNDO: Os valores previstos nessa cláusula deverão ser recolhidos nos dias 1° de setembro de 2019, 1° de dezembro de 2019, 1° de março de 2020, 1° de junho de 2020, 1° de setembro de 2020, 1° de dezembro de 2020, 1° de março de 2021 e 1° de junho de 2021. Após a data de vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% (um por cento) a partir

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

do segundo mês, com os acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da Lei.

Assim sendo, as partes signatárias assinam o presente em 2 vias de um só teor.

Campinas, 30 de julho de 2020.

ORIDES RODRIGUES DE SOUSA
Diretor Presidente do
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO

JOSÉ HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
DIRETOR PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br